



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração, no exercício de suas atribuições, certifica que o (a):
 Lei nº 086/2021 de 15/04/2021.
 Decreto nº _____ de ____/____/____.
 Portaria nº _____ de ____/____/____.
 Outros: _____ de ____/____/____.
Foi afixado no Placard de Publicações da Prefeitura do Município de Sampaio/TO, nesta data:
Sampaio/TO, 15/04/2021.

LEI Nº 086/2021, DE 15 DE ABRIL DE 2021.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Concede a Cessão de Uso de Imóvel Público à Associação Regional de Pessoas Carentes do Bico do Papagaio – ARPC e à Colônia de Pescadores de Sampaio z-02 - COPEs, e dá Outras Providências.

Jornadel Ferreira da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/2021

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, Autorizado a celebrar TERMO DE CONCESSÃO DE USO entre o MUNICÍPIO DE SAMPAIO/TO e a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PESSOAS CARENTES DO BICO DO PAPAGAIO – ARPC, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Sampaio/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.757.838/0001-36, e a COLÔNIA DE PESCADORES DE SAMPAIO z-02 – COPEs, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Sampaio/TO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.327.161/0001-69, de 01 (Um) Imóvel Urbano, localizado as margens da TO 403, denominado de “FEIRA MUNICIPAL GENÉZIO BARBOZA MORAIS”

Art. 2º As Cessionárias utilizarão o imóvel objeto desta Lei, única e exclusivamente para fins sociais, reuniões socioeducativas, cursos, palestras, capacitações, além de poderem utilizar o imóvel como sede administrativa, podendo ainda receber um posto do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, visando o atendimento da comunidade local e regional.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 3º Restará gratuita a presente Concessão de Uso do imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Os investimentos, as despesas com as ligações ou transferências de ligações de energia elétrica, telefone e água, bem como os pagamentos do respectivo consumo, gastos inerentes a qualquer tributo e outras despesas para a viabilidade de funcionamento do referido imóvel, correrão à conta exclusiva das Cessionárias.

Art. 5º O prazo de Concessão de que trata a presente Lei, será de 04 (quatro) anos, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, sendo que o Poder Concedente somente poderá rescindir o Termo de Concessão, com autorização prévia do Legislativo, se assim lhe convier, e desde que haja o Interesse Público, mediante notificação escrita por qualquer de suas modalidades, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O Poder Concedente e os representantes legais das Cessionária, deverão celebrar o respectivo Termo de Concessão de Uso no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Em caso de extinção das Cessionária, o objeto desta Lei reverterá automaticamente ao Patrimônio do Poder Concedente, inclusive com todas as benfeitorias sobre ele realizadas.

Art. 8º Fica vinculado a Celebração de Presente Termo de Concessão de Uso, a apresentação do Cartão de CNPJ, das Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Federal (Unificada), as certidões negativas Trabalhistas e FGTS, além de cópia autenticada dos Estatutos e alterações (se houver), bem como cópia autenticada dos documentos de identidade, CPF e comprovante de endereço dos atuais Presidentes e suas respectivas atas de eleição e posse junto às entidades.



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio.

Art. 10. O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Quinze (15) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

Armindo Cayres de Almeida
Prefeito Municipal

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal